



COMUNICADO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na reunião de 24 de janeiro de 2024, além de outras, tomou ainda a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Nº	CO	DATA	TIPO	ARGUIDO(S)	JOGO(S)	PARA	LINK ACÓRDÃO	DECISÃO
19	68	27-set-23	Disc. S/Suspensão	CR Antes	1712.09.001.0 - CR Antes / FC Pampilhosa - CD Sub-12 Futebol 7 - 23.09.2023	Apurar o motivo da utilização irregular do Treinador sem inscrição no Clube.	https://zi57yz.s.cld.pt	Por tudo o que vem dado por provado e tendo em atenção as considerações expendidas e as disposições legais citadas, decide-se: a) Condenar o clube CR Antes pela prática da infração p.p. no artigo 52º-A nº 1 alínea a) e n.º 3 ambos do RDAFA pelos factos de que vem acusado, sancionada com multa entre 250,00 €, por ser o arguido primário na infração.
22	84	4-out-23	Disc. S/Suspensão	AD Ovarense Futebol	1210.07.006.0 - Msteirô FC / AD Ovarense Futebol - CD Sub-13 Futebol 9 - 30.09.2023	Apurar o motivo da utilização irregular de três atleta (sem inscrição válida à data do jogo).	https://ym4ldt.s.cld.pt	Por tudo o que vem dado por provado e tendo em atenção as considerações expendidas e as disposições legais citadas, decide-se: a) Condenar o clube AD Ovarense Futebol pela prática de três infrações p.p. no artigo 52º nº 1, 4 alínea b) do RDAFA pelos factos de que vem acusado, “da utilização irregular de jogadores e outros agentes desportivos”, infração punida com sanção de derrota e multa que se fixa em €200,00.



28	84	4-out-23	Disc. S/Suspensão	SC Paivense		Apurar o motivo da desistência de participar no CD Sub-10 Série A	https://85kzcp.s.cld.pt	<p>Por tudo o que vem dado por provado e tendo em atenção as considerações expendidas e as disposições legais citadas, decide-se:</p> <p>a) Condenar o clube SC Paivense, na prática da infração disciplinar “desistência de prova” e no previsto no artigo 66º nº 1, 6 e 14 do RDAFA, com sanção de multa que se fixa em € 500,00 reduzida a um quinto, por se tratar de escalão júnior E, [benjamins].</p>
30	99	11-out-23	Disc. S/Suspensão	CD Feirense	1722.01.002.0 - AD Argoncilhe / CD Feirense - CD Sub-19 Feminino - 08.10.2023	Apurar o motivo da utilização irregular de uma atleta (sem inscrição válida à data do jogo).	https://7f8263.s.cld.pt	<p>Por tudo o que vem dado por provado e tendo em atenção as considerações expendidas e as disposições legais citadas, decide-se:</p> <p>a) Condenar o clube CD Feirense pela prática da infração p.p. no artigo 52º nº 1, 4 alínea b) do RDAFA pelos factos de que vem acusado, “da utilização irregular de jogadores e outros agentes desportivos”, com sanção de derrota e multa que se fixa em € 150,00</p>
31	99	11-out-23	Disc. S/Suspensão	Lusitânia FC Lourosa	1716.02.004.0 - Fiães SC "B" / Lusitânia FC "B" - CD Sub-11 - 08.10.2023	Apurar o motivo da utilização irregular de dois atletas (sem inscrição válida à data do jogo).	https://1mgfup.s.cld.pt	<p>Por tudo o que vem dado por provado e tendo em atenção as considerações expendidas e as disposições legais citadas, decide-se:</p> <p>Condenar o clube Lusitânia de Lourosa pela prática da infração p.p. no artigo 52º nº 1, 4 alínea b) do RDAFA pelos factos de que vem acusado, “da utilização irregular de jogadores e outros agentes desportivos”, com sanção de derrota,</p>



								considerando-se a defesa com confissão integral e sem reservas para efeitos da sanção a aplicar que nos termos do RDAFA se fixa em € 150,00.
44	116	25-out-23	Disc. S/Suspensão	ADC Lobão	1716.03.045.0 - ADC Lobão / AMAR - CD Sub-11 - 21.10.2023	Apurar a eventual participação irregular do treinador (sem inscrição no Clube) e o motivo da não apresentação da ficha técnica do jogo.	https://3at1lm.s.cld.pt	Considerando os factos dados como provados e enquadrada a conduta do clube arguido, DECIDE-SE condenar o clube ADC Lobão, na prática de duas infrações previstas no artigo 52º-A n.º 1 a) e n.º 3 do RDAFA, na pena de multa de 250,00€ e no artigo 100º n.º 1 e n.º 2 do RDAFA na pena de multa de 100,00€.
45	134	8-nov-23	Disc. S/Suspensão	<ul style="list-style-type: none">• CCR Válega• Leandro Daniel Adrião Pinto, jogador do CCR Válega	1113.01.014.0 - CCR Válega / Florgrade FC - CD Esperanças Sub-23 - 28.10.2023	Apurar o motivo da participação irregular do atleta no referido encontro.	https://um0xfn.s.cld.pt	<p>De quanto vai dito, conclui-se que os elementos constantes dos autos indiciam, de modo bastante, a prática das infrações de inclusão irregular de interveniente no jogo e atuação irregular de jogador, respetivamente por parte do Clube Centro Cultural e Recreativo de Válega, por um lado, e do jogador Leandro Daniel Adrião Pinto, por outro.</p> <p>Em razão disso, importa determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa dos infratores.</p> <p>Atendendo aos factos dados como provados, e sopesando a conduta dos arguidos, mas, também, os argumentos aduzidos em sede de defesa, o Conselho de Disciplina da</p>



								<p>Associação de Futebol de Aveiro delibera condenar o Centro Cultural e Recreativo de Válega pela prática da infração disciplinar de inclusão irregular de jogador, p.p. pelo artigo 52º, nºs 1 e 4, alínea d), do RDAFA, na sanção de derrota e multa de 150,00€ (cento e cinquenta euros).</p> <p>Mais decide condenar o jogador Leandro Daniel Adrião Pinto pela prática da infração disciplinar de atuação irregular p.p. pelo art.º 136º, nº 1, do RDAFA, na pena disciplinar de suspensão de 10 (dez) dias.</p>
46	134	8-nov-23	Disc. S/Suspensão	ADCF Santo André	1811.61.001.0 - SC Paivense / ADCF Santo André - Taça Pecol - Prof. José Valente Pinho Leão - 05.11.2023	Apurar o motivo da falta de comparência ao referido encontro.	https://7wrfft.s.cld.pt	<p>De quanto vai dito, conclui-se que os elementos carreados ao processo indiciam de modo suficiente a prática da infração de falta de comparência a jogo pelo clube ADCF Santo André. Aqui chegados, importa determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa do clube infrator.</p> <p>Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro decide condenar a Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos pela prática da</p>



									infração disciplinar de falta de comparência a jogo, p.p. pelo artigo 65º, nºs 1 e 4, al. b), do RDAFA na pena disciplinar de exclusão da prova por uma época desportiva e na sanção acessória de multa de 150,00€ (cento e cinquenta euros).
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Aveiro, 06 de fevereiro de 2024

O Conselho de Disciplina da AF Aveiro